CONTRATO PE SRP Nº 194/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023 – PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.286/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA CAPITAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

MUNICÍPIO DE PEDRO II, inscrito no CNPJ nº 06.553.929/0001-24, situado na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, CEP 64.255-000, Pedro II – Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, através de Representante Legal, o Sr. Secretario Municipal João Manoel da Cruz, CPF Nº. 006.948.863-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CAPITAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, situada na Rua Gervasio Costa, nº 3297 Sala 01, Horto, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.531.733/0001-53, neste ato representada pelo Sr José Falcão Morais Neto, portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 006.996.853-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 028/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 1.199.999,74 (Hum milhão, cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	CÓD	BANCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	VR. TOTAL
1	1314	ORSE	LAMPADA VAPOR METALICO 1000W (BASE E40)	DEMAPE	30	UND	R$ 565,68	R$ 6.793,50
2	13521	ORSE	REATOR VAPOR METALICO 1000W EXTERNO	INBRAX	30	UND	R$ 692,64	R$ 8.338,80
3	3958	ORSE	LAMPADA VAPOR METALICO 250W (BASE E40)	DEMAPE	100	UND	R$ 64,93	R$ 3.347,00
4	3959	ORSE	REATOR VAPOR METALICO 250W EXTERNO	INBRAX	50	UND	R$ 148,56	R$ 3.764,00
5	3956	ORSE	LAMPADA VAPOR METALICO 150W (BASE E40)	DEMAPE	200	UND	R$ 56,75	R$ 5.87[illegible],00
6	3961	ORSE	REATOR VAPOR METALICO 150W EXTERNO	INBRAX	100	UND	R$ 102,48	R$ 5.224,00
7	8514	ORSE	LAMPADA VAPOR METALICO 70 W (BASE E27)	DEMAPE	1000	UND	R$ 53,01	R$ 27.510,00
8	1316	ORSE	LAMPADA VAPOR SÓDIO 70 W (BASE E27)	DEMAPE	2000	UND	R$ 29,77	R$ 45.120,00
9	8513	ORSE	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SÓDIO/METÁLICO 70W EXTERNO	INBRAX	1500	UND	R$ 84,97	R$ 104.370,00
10	458580	CATMAT	LAMPADA LED 40W E-27	AVANT	500	UND	R$ 64,58	R$ 23.305,00
11	13285	ORSE	LAMPADA LED 50W E-27	AVANT	600	UND	R$ 110,12	R$ 47.352,00
12	600029	CATMAT	LAMPADA LED 75W E-27	AVANT	600	UND	R$ 126,48	R$ 53.964,00
13	600028	CATMAT	LAMPADA LED 100W E-40	AVANT	250	UND	R$ 173,20	R$ 26.280,00
14	12294	SINAPI	BOCAL DE LOUÇA E27	LORENZETTI	1000	UND	R$ 9,00	R$ 8.780,00
15	74.35.04	SUDECAPI	BOCAL DE LOUÇA E40	LORENZETTI	250	UND	R$ 13,00	R$ 3.040,00
16	2650	ORSE	RELÉ FOTOELÉTRICO - 1000W / 220V	EXATRON	3000	UND	R$ 61,24	R$ 161.250,00
17	3398	SINAPI	ISOLADOR DE PORCELANA TIPO ROLDANA DE 72x72MM	ROHDINA	30	UND	R$ 5,00	R$ 139,20
18	20111	SINAPI	FITA ISOLANTE PVC DE 19MMx20M, ANTI CHAMA	3M SCOTCH	400	PEÇA	R$ 10,00	R$ 3.908,00
19	2643	ORSE	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10M	3M SCOTCH	100	PEÇA	R$ 14,00	R$ 1.393,00
20	2669	ORSE	ALÇA PREFORMADA PARA CABO MULTIPLEX 25MM²	PLP	20	PEÇA	R$ 9,00	R$ 179,00
21	204	ORSE	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ESTRIBO	MILANO	30	PEÇA	R$ 55,00	R$ 1.254,30
22	13348	SINAPI	ARRUELA REDONDA DIAM EXT 35MM, ESP 3MM, DIAM FURO 18MM	VONDER	30	PEÇA	R$ 1,20	R$ 30,00
23	39380	SINAPI	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	EXATRON	250	PEÇA	R$ 35,00	R$ 5.307,50
24	59002	SIURB	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA 1 x 1,00M	OLIVO	100	PEÇA	R$ 77,72	R$ 7.573,00
25	3798	SINAPI	LUMINÁRIA ABERTA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	OLIVO	100	UND	R$ 60,00	R$ 5.549,00
26	429	SINAPI	PARAFUSO M16	ROMAGNOLE	100	UND	R$ 16,00	R$ 1.426,00
27	8141	ORSE	REFLETOR LÂMPADA 1000W	OLIVO	10	UND	R$ 298,00	R$ 1.495,00

28	11798	EMOP	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 5/8" X 2,40M	OLIVO	10	UND	R$ 58,00	R$ 303,80
29	664	ORSE	CONECTOR DE ATERRAMENTO GUT	INTELLI	10	UND	R$ 5,80	R$ 29,20
30	34689	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 60A	SOPRANO	100	UND	R$ 39,00	R$ 1.956,00
31	34606	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 90A	SOPRANO	50	UND	R$ 125,00	R$ 2.820,50
32	9379	ORSE	QUADRO DE COMANDO P/ ILUMINAÇÃO	LUMIBRAS	2	UND	R$ 2.940,00	R$ 2.355,24
33	3803	ORSE	CABO PP 2X1,5MM²	MEGATRON	750	M. LINEAR	R$ 5,00	R$ 3.045,00
34	3804	ORSE	CABO PP 2X2,5MM²	MEGATRON	500	M. LINEAR	R$ 8,00	R$ 3.225,00
35	420	ORSE	CABO PP 2X6,0MM²	SIL	400	M. LINEAR	R$ 20,00	R$ 4.100,00
36	4621	ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEX 2X1X16 + 16MM²	MEGATRON	1500	M. LINEAR	R$ 8,75	R$ 15.000,00
37	4623	ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEX 2X1X25 + 25MM²	MEGATRON	500	M. LINEAR	R$ 16,00	R$ 7.025,00
38	12773	ORSE	LUMINÁRIA LED 30W IP66 OU SUPERIOR	GLIGHT	250	UND	R$ 665,00	R$ 99.940,00
39	13860	ORSE	LUMINÁRIA LED 60W IP66 OU SUPERIOR	GLIGHT	600	UND	R$ 680,00	R$ 326.580,00
40	12777	ORSE	LUMINÁRIA LED 120W IP66 OU SUPERIOR	GLIGHT	120	UND	R$ 1.593,64	R$ 153.181,20
41	13287	ORSE	REFLETOR LED 50W IP66 OU SUPERIOR	NITROLUX	30	UND	R$ 106,38	R$ 2.438,70
42	13289	ORSE	REFLETOR LED 100W IP66 OU SUPERIOR	NITROLUX	30	UND	R$ 175,54	R$ 3.994,80
43	13291	ORSE	REFLETOR LED 150W IP66 OU SUPERIOR	NITROLUX	50	UND	R$ 302,85	R$ 11.432,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.752.0004.2076.0000	2076	339030	500
04.752.0004.2076.0000	2076	339030	751

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
IV)assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI)sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo àsreclamações procedentes, caso ocorram;
VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada

através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PrefeituraMunicipal de Pedro II/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica aincidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o pregoeiro, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1.Fica eleito o foro da Comarca de PEDRO II/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Pedro II (PI), 13 de julho de 2023.

Secretário Municipal de Infraestrutura
JCÃO MANOEL DA CRUZ
Contratante

CAPITAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ:46.531.733/0001-53
Contratada